

TC 035.171/2017-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Juazeirinho - PB

Responsável: Bevilacqua Matias Maracajá, CPF 250.376.414-20

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, prefeito municipal de Juazeirinho/PB, gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício de 2011, que teve por objeto a transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

HISTÓRICO

2. Para a execução do Pnate/2011, o FNDE repassou ao município de Juazeirinho/PB a importância total de R\$ 165.125,10, conforme relação de ordens bancárias constantes do documento de peça 12. Os recursos foram creditados na conta específica em várias datas ao longo do exercício de 2011, conforme extrato bancário (peça 5).

3. A execução do Pnate/2011 no município foi fiscalizada pelo FNDE por meio do Relatório de Auditoria 12/2014 (peça 9, p. 4-5), que constatou a ausência de documentação comprobatória da execução do programa, tais como notas de empenho, notas fiscais, comprovação de pagamentos.

4. A prestação de contas enviada por meio do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas (peça 3) foi analisada pelo Parecer 2296/2016/DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN (peça 10).

5. O fundamento para a instauração desta tomada de contas especial, conforme apontado no parecer acima aludido, foi a constatação do Relatório de Auditoria 12/2014 (peça 9, p. 4-5), supramencionado no item 3 desta instrução, e a emissão de parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) pela não aprovação das contas do Pnate/2011 no município de Juazeirinho/PB, uma vez que, conforme a Resolução/CD/FNDE 12/2011, compete ao referido conselho receber e analisar a prestação de contas do Pnate enviada pela entidade executora.

6. Por meio do Ofício 27238/2016/Daesp/Copra/Cgcap/Difin-FNDE (peça 8, p. 1-2) e do Ofício 27242/2016/Daesp/Copra/Cgcap/Difin-FNDE (peça 8, p. 3-4), ambos de 25/11/2016, o FNDE notificou, respectivamente, o Sr. Bevilacqua Matias Maracajá e o município de Juazeirinho/PB da reprovação da prestação de contas do Pnate/2011, requerendo a devolução dos recursos.

7. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a presente tomada de contas especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial 296/2017 (peça 16), concluiu-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados para a execução do Pnate/2011, R\$ 165.125,10, acrescidos do saldo do Pnate/2010, R\$ 11.721,82, totalizando R\$ 176.846,92, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, prefeito municipal de Juazeirinho/PB, gestão 2009-2012, em razão das irregularidades apuradas.

8. O Relatório de Auditoria 1075/2017 da Controladoria-Geral da União (peça 17) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o certificado de auditoria (peça 18), o parecer do

dirigente de controle interno (peça 19) e o pronunciamento ministerial (peça 20), o processo foi remetido a este Tribunal.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

9. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que os recursos foram transferidos em 2011 e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente em 25/11/2016, por meio do Ofício 27238/2016/Daesp/Copra/Cgcap/Difin-FNDE (peça 8, p. 1-2).

10. Observa-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1º/1/2017 é superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

11. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condições de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

12. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que a irregularidade imputada ao responsável decorre da ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do Pnate/2011, constatada pelo FNDE em auditoria realizada no município no ano de 2014 (peça 9, p. 4-5), e da reprovação da prestação de contas por parte do Cacs, conforme afirmado pelo concedente no item 2.2.2 do Parecer 2296/2016/DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN (peça 10, p. 2).

13. Assim, o parecer elaborado pelo Cacs é documento imprescindível à responsabilização do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, uma vez que nele se baseia a reprovação da prestação de contas que deu causa a esta tomada de contas especial, entretanto tal parecer não se encontra nos autos da presente TCE.

14. Portanto, há necessidade de se promover diligência ao FNDE, para que encaminhe cópia do parecer do Cacs que reprovou a prestação de contas apresentada pelo município de Juazeirinho/PB, referente ao Pnate/2011.

CONCLUSÃO

15. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para definir a responsabilidade do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao FNDE, conforme demonstrado no item 14 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) que reprovou a prestação de contas apresentada pelo município de Juazeirinho/PB, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício de 2011.

Secex-TCE, em 8 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JANAÍNA MARTINS DO NASCIMENTO

AUFC – Mat. 9797-7